



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## **PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19**

### **Prefeito Municipal de Viana**

Gilson Daniel Batista

### **Secretaria Municipal de Saúde**

Jaqueleine D'Oliveira Jubini

### **Subsecretaria de Atenção Básica**

Maria Angélica Callegario Vieira

### **Subsecretaria de Regulação, Urgência e Emergência e Atenção Especializada**

Sônia Maria da Silva Balestreiro

### **Gerente de Vigilância Epidemiológica**

Sandra Regina da Silva Vita

### **Gerente de Vigilância Sanitária**

Carla Christina Mattos de Moraes

## **CENTRO DE INFORMAÇÕES E RESPOSTAS ESTRATÉGICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PORTARIA SEMSA Nº 002/2020**



## ÍNDICE

### **1. INTRODUÇÃO**

### **2. DEFINIÇÕES OPERACIONAIS**

### **3. CRITÉRIOS PARA COLETA DE EXAMES ESPECÍFICOS PARA CORONAVÍRUS 2019**

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS CASOS**

4.1 Casos Leves:

4.2 Casos Moderados

### **5. EIXOS ESTRATÉGICOS E MEDIDAS DE RESPOSTA**

5.1 Eixo 1. Medidas de Gestão

5.2 Eixo 2. Assistência à Saúde

5.3 Eixo 3. Vigilância em Saúde

5.4 Eixo 4. Assistência Farmacêutica

5.5 Eixo 5. Medidas Comunitárias

5.6 Eixo 6. Comunicação e Informação

### **6. PÓS MORTE**

6.1 Manejo com corpo

6.2 Velório

6.3 Sepultamento

### **7. PUBLICAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS EM DECORRÊNCIA DA COVID 19**

### **8. REFERÊNCIAS**



## 1. INTRODUÇÃO

O SARS-CoV-2, detectado pela primeira vez na província Whuan na China, no dia 07 de janeiro de 2020, após a ocorrência de casos de pneumonia de etiologia desconhecida, iniciados em dezembro de 2019.

Desde então, os casos da doença têm se espalhado em todos os continentes do mundo, em intensa velocidade, alcançando um número alto de contaminados.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em razão da disseminação do Coronavírus. Em 11 de março, classificou a Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia.

No Espírito Santo, a transmissão do Novo Coronavírus passou a ser considerada comunitária a partir de 30 de março de 2020.

O vírus SARS-CoV-2 é transmitido de pessoa a pessoa, por meio de gotículas de saliva ou secreção nasal quando uma pessoa infectada tosse ou espirra. No momento, não existem vacinas ou tratamentos específicos para a COVID-19.

O período médio de incubação da infecção por Coronavírus é de 5,2 dias, podendo chegar até 12,5 dias. Apesar da transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV ser em média de 7 dias após o início dos sintomas. Dados preliminares do Novo Coronavírus (COVID-19) sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas.

O Estado do Espírito Santo publicou o Decreto Nº. 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID19) e dá outras providências. Neste Decreto é instituído o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O mapeamento de risco consiste no estabelecimento de critérios epidemiológicos para o enquadramento de cada Município do Estado do Espírito Santo em um dos seguintes níveis de risco, em caráter crescente de gravidade: Risco baixo, Risco moderado, Risco alto e Risco extremo. Conforme a Portaria SESA/ES 111-R, de 20 de Junho de 2020, o Município de Viana – ES está classificado no risco alto, estando então correspondente a medidas sanitárias e administrativas de resposta classificado com Atenção.

No município de Viana, o primeiro caso foi notificado no dia 13 de março de 2020, no bairro Canaã. Em, 18 de março de 2020, o Prefeito declarou por meio do Decreto nº 44/2020, situação de emergência de saúde pública, decorrente de pandemia em razão do novo coronavírus. A declaração possibilitou um conjunto de medidas para enfrentamento como forma de conter o ritmo de crescimento de casos da doença.

O Plano de Contingência tem por objetivo, nortear as ações do município de Viana no enfrentamento aos casos da doença pelo COVID-19, com foco de organizar a Rede Municipal de Saúde, estabelecendo procedimentos para manutenção das ações e serviços públicos de saúde essenciais e contribuir com as medidas de prevenção, contenção e mitigação instituídas pelas autoridades sanitárias do Município, Estado e União.



## 2. DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

### 2.1 Definições Operacionais de caso

Em atenção ao conjunto ações para enfrentamento a pandemia, na forma da Nota Técnica COVID – 19 Nº 29/2020 –GEVS/SESA/ES, o Espírito Santo passou a adotar os critérios para definição operacionais para definição de casos.

#### 2.1.1 Caso suspeito para notificação do Coronavírus 2019 (COVID-19)

Consideram-se casos suspeitos passíveis de notificação obrigatória, Síndrome Gripal – SG, Síndrome Respiratória Aguda Grave – SRAG e óbitos por SRAG, independente da hospitalização.

A notificação será realizada por meio dos sistemas SIVEP-Gripe e E-SUS VS, sendo responsável por tal notificação, **qualquer profissional de instituições de saúde do setor público ou privado, em todo o território nacional, segundo legislação nacional vigente.**

**Síndrome Gripal (SG)** - indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

- EM CRIANÇAS: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- EM IDOSOS: a febre pode estar ausente. Devem-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

**Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)** - síndrome gripal que apresente:

- dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação O2 menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto;
- EM CRIANÇAS: além dos itens anteriores, observar batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

#### 2.1.2 Caso confirmado de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19)

- I. Critério Laboratorial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Biologia molecular (RT-PCR em tempo real, detecção do Vírus SARS-CoV2): com resultado detectável para SARS-CoV2. Amostra clínica coletada entre o 4º e o 7º dia a partir do início dos sintomas;
- Imunológico (teste rápido ou sorologia clássica para detecção de anticorpos para o SARS-CoV2): com resultado positivo para anticorpos IgM e/ou IgG. Em amostra coletada do 8º dia em diante, a partir do primeiro dia de sintomas, considerando o mínimo 72 horas após desaparecimento dos sintomas.

**II. Critério Clínico Epidemiológico:**

- Caso suspeito de SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos últimos 07 dias antes do aparecimento dos sintomas, com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

**2.1.3 Caso descartado de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19)**

Caso que se enquadre na definição de suspeito e apresente resultado RT PCR negativo para SARS-CoV2 (coletado dentro da janela de indicação) ou caso que se enquadre na definição de suspeito e apresente resultado de teste sorológico negativo, por metodologia validada, para SARS-CoV2 (realizado conforme indicação, descritas no item 2.1.2) ou confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

**2.1.4 Caso excluído de doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19)**

Serão classificadas como excluídos, aqueles que apresentarem duplicidade ou que não se enquadrem em uma das definições de caso acima ou casos que não foram notificados, e que não foram colhidas amostras no período anterior ao de transmissão comunitária.

**2.1.5 Caso curado da doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19)**

Diante das últimas evidências compartilhadas pela OMS e países afetados, o Ministério da Saúde define que são curados:

- Casos em isolamento domiciliar: casos confirmados que passaram por 14 dias em isolamento domiciliar, a contar da data de início dos sintomas e que estão assintomáticos.
- Casos em internação hospitalar: diante da avaliação médica.

**3. CRITÉRIOS PARA COLETA DE EXAMES ESPECÍFICOS PARA CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)**

Deverão ser coletadas amostras para investigação por RT-PCR nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**I.** No grupo de pessoas que realizarão o teste estão as que são diagnosticadas com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

**II.** Outro grupo que pode realizar o teste são as pessoas com sintomas gripais, independente de terem tido febre ou não, e que atendam aos seguintes critérios:

- Estão hospitalizados
- São trabalhadores da saúde
- São profissionais das forças de segurança
- São pessoas acima de 60 anos e que tenham alguma doença pré-existente como imunossupressão, câncer, diabetes, doença cardiovascular, pulmonar, cerebrovascular, dentre outras
- Pessoas idosas que vivem em instituições de longa permanência

Casos suspeitos COM febre aferida, nestas categorias:

- Gestantes em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal);
- Privados de liberdade;
- População indígena aldeada;
- Pessoas entre 45 e 59 anos, portadores das comorbidades: obesos IMC > 40, diabéticos, doenças cardiovasculares, doenças pulmonares pré-existentes, doença cerebrovascular, doenças hematológicas, imunossupressão, câncer, uso de corticoides ou imunossupressores, pacientes com tuberculose, nefropatias.

Observações: <sup>1</sup>Será admitido a coleta de pacientes suspeitos com histórico de viagem nos últimos 14 dias, que estejam sintomáticos ou com contato com casos suspeitos ou confirmados. <sup>2</sup>Em relação a febre, vale frisar que considera-se febre temperatura acima de 37,8°C. <sup>3</sup>Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como por exemplo: em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nessas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação;

**III.** Coleta das amostras biológicas: Certificar-se de que o paciente atende à definição de caso suspeito de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19)

a) É necessária a coleta de **01 tubo** de amostras respiratórias por paciente, swab combinado (nasal - duas narinas) ou amostra de secreção respiratória inferior (escarro ou lavado traqueal ou lavado bronco-alveolar);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) As amostras deverão ser encaminhadas ao LACEN – Laboratório Central do Espírito Santo, dentro de 48 horas.

c) Para a coleta:

1. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): avental impermeável descartável, luva descartável, óculos de proteção ou protetor facial, máscara N95. Identificar os tubos ou frasco coletor com o nome legíveis e dados do paciente; **data da coleta, horário da coleta; acondicionar amostras individuais em sacola plástica.** Fazer limpeza da bancada com álcool 70 e gaze após a coleta da amostra biológica; Descartar os materiais utilizados durante a coleta da amostra em sacos autoclaváveis, lavar as mãos com água e sabão.

2. O encaminhamento das amostras coletadas de casos suspeitos de infecção pelo 2019-nCoV para a **vigilância Epidemiológica** e deve ser acompanhado com a Ficha de Notificação para casos suspeitos de Novo coronavírus (2019-nCoV);

a) Certificar-se de que o nome completo do paciente, idade, sexo, profissão, procedência, data do início dos sintomas; data da coleta das amostras, **Número do Cartão SUS, endereço completo, telefone**, histórico de viagem recente para áreas de risco **estejam devidamente informados**;

b) Cadastrar na requisição de solicitação de exame no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL), no preenchimento do campo “Agravos/Doença”, selecionar a opção “influenza” ou “vírus respiratórios”. No campo “observação” da requisição, descrever que as amostras são de paciente que atende a definição de caso suspeito do novo Coronavírus (2019-nCoV).

3. Acondicionamento e transporte das amostras biológicas preconizadas para o diagnóstico. Enviar imediatamente o material até o Laboratório acondicionado em gelo ou gelox. Frente à impossibilidade desta logística poderão ser armazenadas até 72 horas de (+) 4 a (+) 8 °C. Encaminhar para o Laboratório acondicionado em banho de gelo ou gelox. Em situações de encaminhamento para outras cidades ou estados congelar em temperaturas abaixo de (-) 70°C

Os frascos deverão ser acondicionados e transportados na posição vertical; Não acondicionar a ficha com os dados do paciente no interior da caixa isotérmica, contendo a amostra biológica coletada; Em caso de transporte utilizando o nitrogênio líquido o único frasco permitido é o de polipropileno com tampa de rosca.

#### **4. REALIZAÇÃO DE TESTES PARA CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O PAM e a UPA são referências para realização de teste PCR-RT, no município. O PAM e a UPA realizam coleta em profissionais de saúde suspeitos, lotados nesses serviços e pacientes em atendimento, que se enquadrem nos critérios estabelecidos.

Com fito de ampliação dos serviços, a UBS Vila Bethânia passou a ser mais uma referência para realização de teste PCR-RT (swab), dessa vez, além dos profissionais de saúde suspeitos, lotados nesses serviço, também para pacientes suspeitos, atendidos e encaminhados por agendamento pelas UBS de outros territórios do município.

O teste sorológico (rápido) está disponível em todas as Unidades de Saúde, UPA e PAM para realização dentro dos critérios estabelecidos pela SESA, que também é responsável pela distribuição dos mesmos aos municípios mediante critérios específico do órgão.



#### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS CASOS DE CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

O manejo clínico da Síndrome Gripal no município difere frente à gravidade dos casos, de acordo com NT COVID-19 N° 19/2020 SESA/SSAS/GROSS/ NEAPRI:

O paciente com a doença COVID-19 apresenta geralmente os seguintes sintomas e sinais [6,8]:

- Febre ( $>=37,8^{\circ}\text{C}$ );
- Tosse;
- Dispneia;
- Mialgia e fadiga;
- Sintomas respiratórios superiores; e
- Sintomas gastrointestinais, como diarréia (mais raros).

##### 4.1 Casos leves

São considerados casos leves, após consulta médica, anamnese e exame físico:

**Síndrome Gripal (SG)** - indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória.

- EM CRIANÇAS: além dos itens anteriores considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- EM IDOSOS: a febre pode estar ausente. Devem-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Para esses casos, inclui medidas de suporte e conforto, manejo clínico, isolamento domiciliar e monitoramento diário pela equipe das unidades de saúde, presencial ou por telefone, de acordo com necessidade clínica, até alta do isolamento. Orientar para que se familiares desenvolverem sintomas, procurar atendimento.

Quando o manejo clínico presencial deve incluir:

- Verificação da curva térmica;
- Verificação da frequência respiratória;
- Verificação da frequência cardíaca;
- Verificação da pressão arterial;
- Verificar se os sinais e sintomas estão regredindo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

•Verificação da progressão de sinais e sintomas, e possível agravamento, tais como: recrudescimento da febre e/ou surgimento de dispneia, saturação de O<sub>2</sub> < 95% ou cianose. Esse caso, providenciar a remoção do paciente para a UPA ou o PAM e informar à Vigilância Epidemiológica.

A estratificação de intensidade da Síndrome Gripal (SG) é a ferramenta primordial para definir a conduta correta para cada caso, seja para manter o paciente na AB/ESF ou para encaminhá-lo aos serviços municipais de urgência/emergência.

O manejo diagnóstico e terapêutico de pessoas com suspeita de infecção respiratória caracterizada como Síndrome Gripal, causada ou não por COVID-19, no contexto da AB/ESF incluiu os passos a seguir:

4.1.1 Identificação de caso suspeito de Síndrome Gripal e de COVID-19: Na recepção, todo paciente que apresentar tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta será considerado caso suspeito de Síndrome Gripal. Esta identificação deve ser feita por profissional em uso de EPI e capacitado em suas atribuições. As equipes foram orientadas, no início da pandemia, a utilizarem o fast track proposto pelo MS e pelo Estado, conforme Nota Técnica/SESA Nº 19/2020.

4.1.2 Medidas para evitar contágio na UBS:

a) Paciente: deverá ser fornecida máscara, para pacientes que apresentarem sintomas; Isolamento com precaução de contato em sala isolada e bem arejada ou área externa com conforto para pacientes com Síndrome Gripal, que deverão ser atendidos o mais rápido possível;

b) Profissionais de Saúde em atendimento no consultório: Contenção respiratória; Máscara N95/PFF2; Uso de luvas, protetor facial e aventais descartáveis; Lavar as mãos com freqüência; Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com freqüência;

c) Demais profissionais: uso de máscara cirúrgica e distanciamento de no mínimo 1 metro.

4.1.3 Tratamento:

Domiciliados: deverão receber orientações de controle de infecção, prevenção de transmissão para contatos e sinais de alerta para possíveis complicações. Todos os pacientes que receberem alta durante os primeiros sete dias do início do quadro devem ser alertados para a possibilidade de piora tardia do quadro clínico e sinais de alerta de complicações como: aparecimento de febre (podendo haver casos iniciais afebris), elevação ou recrudescência de febre ou sinais respiratórios, taquicardia, dor pleurítica, fadiga, dispneia. O período de isolamento domiciliar deve ser mantido por, no mínimo, 14 dias a partir do início dos sintomas, independentemente da cessação dos mesmos.

Todas as UBS receberam modelo de formulário para isolamento, que deve ser entregue ao paciente suspeito, esses pacientes também são monitorados, pela USB/ESF da região,



através de contato telefônico e/ou visita domiciliar, a fim de conhecer e orientar sobre agravos.

#### 4.2 Casos Graves

São considerados casos graves, após consulta médica, anamnese e exame físico:

**SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE – SRAG:** Indivíduo de qualquer idade, com Síndrome Gripal (conforme definição anterior) e que apresente os seguintes sinais de gravidade:

- a) Saturação de SpO<sub>2</sub> < 95% em ar ambiente
- b) Sinais de desconforto respiratório ou aumento da freqüência respiratória avaliada de acordo com a idade.
- c) Piora nas condições clínicas de doença de base.
- d) Hipotensão.

Obs.: Em crianças, além dos itens anteriores, observarem os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência. Vale ressaltar que febre pode não estar presente em alguns casos excepcionais, como crianças, idosos, imunossuprimidos ou pessoas que utilizaram antitérmicos e, portanto, a avaliação clínica e epidemiológica deve ser levada em consideração.

Para esses casos, é necessário estabilização e encaminhamento a serviços de urgência/emergência ou hospitalares.

##### 4.2.1 Classificação de Pacientes com Síndrome Respiratória por SARS-CoV-2:

- a) A identificação dos pacientes suspeitos deve ser feita no primeiro ponto de contato do serviço de atenção especializada não seria de Urgência e Emergência - UPA ou PAM.
- b) Apresentando sintomas respiratórios, eles devem receber uma máscara cirúrgica e serem direcionados por meio de fluxo diferenciado para área separada que disponha de suprimentos de higiene respiratória e das mãos acessível, além de possibilitar ao menos 1 metro de distância entre os assentos.
- c) Diagnóstico clínico e Diagnóstico laboratorial

##### 4.2.2 Tratamento

Deve se levar em consideração os demais diagnósticos diferenciais pertinentes e o adequado manejo clínico. Este acompanhamento implica em:

- Verificar curva térmica diária;
- Verificar frequência respiratória;
- Verificar frequência cardíaca;
- Verificar pressão arterial;
- Verificar se os sinais e sintomas estão regredindo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Verificar a progressão de sinais e sintomas, e possível agravamento, tais como: recrudescimento da febre e/ou surgimento de dispnéia, saturação de O<sub>2</sub> < 95% ou cianose. Esse caso, providenciar a remoção do paciente para o hospital de referência e informar à Vigilância Epidemiológica.
  - a) Suspeitos ou confirmados para SARS-CoV-2 que não necessitarem de hospitalização e o Serviço de Saúde optar pelo isolamento domiciliar, o médico poderá solicitar Exames de Imagem, Exames Laboratoriais, antes de serem dispensados para o domicílio, conforme avaliação clínica do paciente.
  - b) Suspeitos ou confirmados para SARS-CoV-2 hospitalizados podem ter terapia e monitoramento precoces de suporte:
    - Oxigenoterapia suplementar imediatamente a pacientes com SRAG em SpO<sub>2</sub><95%;
    - Tratamento conservador de fluidos em pacientes com SRAG quando não houver evidência de choque.
    - Antibioticoterapia, quando necessário.
    - Instituir ventilação mecânica precocemente em pacientes com insuficiência respiratória, hipoxêmica persistente (apesar da oxigenoterapia), respeitando as medidas de precaução adequadas.
    - Proceder com intubação endotraqueal caso o paciente não responda à oxigenoterapia. O procedimento deve ser realizado por um profissional médico treinado, utilizando precauções para aerossóis e contato e medidas de prevenção contra covid-19.
    - Solicitar vaga hospitalar (UTI) e remoção.



## 5. EIXOS ESTRATÉGICOS E MEDIDAS DE RESPOSTA

### 5.1 Medidas de Gestão

Visam promover ações integradas entre a vigilância em saúde, a assistência e outros órgãos envolvidos no desenvolvimento de ações de prevenção e controle da COVID – 19.

- Sensibilizar as redes de serviços assistenciais do município diante o cenário epidemiológico da COVID – 19;
- Garantir estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico da COVID – 19;
- Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados da COVID – 19;
- Garantir estoque estratégico de EPIs para os funcionários em linha de frente aos atendimentos de casos suspeitos e confirmados da COVID – 19;
- Adotar medidas administrativas que visem a organização dos serviços de saúde para enfrentamento do período de Emergência em Saúde Pública;
- Emitir instruções normativas sobre diretrizes de controle de infecção e o uso adequado de equipamento de proteção (EPI);
- Desenvolver fluxogramas/protocolos de acolhimento, triagem e espera por atendimentos para usuários com sintomas respiratórios;
- Promover ações articuladas com a gestão Estadual, definindo fluxos e organizando serviços estratégicos em nível municipal.

#### 5.1.1 Comunicação e Notificação Imediata dos casos

A Infecção Humana pelo COVID-19 é uma potencial Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), portanto, um evento de saúde pública de **notificação imediata**.

A notificação imediata deve ser realizada pelo meio de comunicação mais rápido disponível, em até 24 horas a partir do conhecimento de caso que se enquadre na definição de suspeito deste Plano de Contingência, ao Serviço de Vigilância Epidemiológica (SVE) por meio do preenchimento da ficha de notificação específica de Caso Suspeito de Novo Coronavírus (COVID-19) e/ou direta no Sistema de Informações em Saúde – ESUS VS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O código para registro de casos, conforme as definições do CID 10 - Infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV), será o B34.2 – Infecção por coronavírus de localização não especificada.

### **5.1.2 COE - CENTRO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS**

Criado em 27, abril de 2020, pela Portaria SEMSA Nº 002/2020, tem por objetivo disponibilizar informações, de forma executiva e gerencial, para a tomada de decisão e a prática profissional, quanto à atuação governamental em saúde no âmbito das ações de enfrentamento à pandemia pelo COVID-19.

## **5.2 Medidas de resposta para Assistência à Saúde**

Os serviços de saúde da rede municipal de saúde estão organizados para atender e conduzir casos suspeitos do COVID-19, de forma a prestar assistência em tempo oportuno, quebrar a cadeia de transmissão do vírus e promover o cuidado necessário ao usuário, a partir da implantação de protocolos do Ministério da Saúde, ANVISA e Secretaria Estadual de Saúde.

### **5.2.1 Atenção Primária a Saúde**

Tem papel fundamental na resposta ao COVID-19, na manutenção da coordenação do cuidado, com grande potencial de identificação precoce de casos graves que devem ser manejados aos serviços municipais de Urgência e Emergência (PAM e UPA).

Durante o período de Situação de Emergência em Saúde Pública, as 17 Unidades Básicas de Saúde do município estarão abertas, de segunda a sexta-feira, das 7h às 16h, priorizando o manejo clínico das Síndromes Gripais. As condutas serão definidas de acordo com a gravidade do caso. Para casos leves, inclui medidas de suporte e conforto, isolamento domiciliar e monitoramento até alta do isolamento. Para casos graves, inclui o acolhimento, a estabilização clínica e o encaminhamento e transporte ao serviço de urgência/emergência ou hospitalares.

O manejo diagnóstico e terapêutico de pessoas com suspeita de infecção respiratória caracterizada como Síndrome Gripal, causada ou não por COVID-19, no contexto da Atenção Primária à Saúde incluiu os passos a seguir:

1. Identificação de caso suspeito de Síndrome Gripal e de COVID-19
2. Medidas para evitar contágio na UBS



3. Estratificação da gravidade da Síndrome Gripal
- 4.1. Casos leves: manejo terapêutico e isolamento domiciliar
- 4.2. Casos graves: estabilização e encaminhamento a serviços de urgência/emergência ou hospitalares
5. Notificação Imediata de casos suspeitos
6. Monitoramento clínico
7. Medidas de prevenção comunitária e apoio à vigilância ativa

#### **Medidas de resposta para Atenção Primária a Saúde**

- Capacitar (em serviço) os profissionais das Unidades Básicas de Saúde sobre uso de EPI, manejo clínico e classificação de risco diante de um caso suspeito de COVID-19;
- Orientar o monitoramento de casos de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave nos serviços de saúde;
- Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos para a COVID-19;
- Realizar levantamento de EPI necessários para atendimento de pacientes suspeitos de COVID-19;
- Monitorar e avaliar fluxo de atendimento ao usuário com Síndrome Gripal, casos suspeitos e confirmados para COVID-19, indicando a realização de nova capacitação para a equipe de saúde quando necessário;
- Monitorar o uso de EPIs pelos profissionais da unidade, de acordo com o protocolo de manejo clínico;
- Reforçar provisão de insumos, materiais de higiene e limpeza e EPI;
- Capacitar (em serviço) os profissionais das Unidades Básicas de Saúde sobre manejo de vias respiratórias e atendimento à situações de urgências e emergência relacionadas ao COVID-19;
- Implementar atendimento médico via telemedicina, de forma a reduzir o fluxo de usuários nos serviços de saúde, e garantir acesso em tempo oportuno.

#### **Atenção às Urgências e Emergências**

O atendimento à Urgência e Emergência será de acesso direto pelo usuário através do Pronto Atendimento de Arlindo Villaschi ou UPA Municipal.

#### **Medidas de resposta para a Urgência e Emergência**

- Capacitar (em serviço) os profissionais sobre uso de EPI, manejo clínico e classificação de risco diante de um caso suspeito de COVID-19;



- Orientar o monitoramento de casos de Síndrome Gripal e Síndrome Respiratória Aguda Grave nos serviços de saúde;
- Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos de COVID-19;
- Desenvolver fluxogramas/protocolos de acolhimento, triagem e espera por atendimento para usuários com sintomas respiratórios;
- Quantificar estoques de insumos padrão, incluindo medicamentos e EPIs;
- Instituição de locais para Coleta de Swab para avaliação dos casos suspeitos de COVID-19;
- Estruturar ação integrada com o sistema de regulação de leitos, com vistas à adequada e oportuna transferência dos pacientes, de acordo com o nível de complexidade do caso.
- Capacitação da equipe de transporte sanitário sobre transporte de usuários suspeitos e higienização do veículo e uso adequado de EPI;
- Capacitação em manejo de vias aéreas, protocolo de tratamento para COVID-19;
- Adequação da capacidade instalada de infraestrutura, recursos humanos, insumos e EPI;
- Elaboração e implantação de fluxos internos para o itinerário do paciente suspeitos ou confirmados;
- Controlar entradas, fluxos ambulatoriais, implantação de barreiras físicas, limitação de acompanhantes (implantação de medidas restritivas) e revisar os itinerários do usuário na unidade;
- Coleta de amostra de secreções respiratórias para exame laboratorial, conforme, orientação do LACEN;
- Ampliação dos pontos de atendimento às urgências, com a separação física das clínicas pediátrica e adulto;
- Articular a rede de urgência e emergência e rede hospitalar de referência do COVID-19.
- Reorganizar os serviços de Urgência e Emergência, com aumento do número de leitos para casos moderados, até remoção para rede hospitalar de referência, caso necessário.

### **5.3 Medidas de Vigilância em Saúde**

- Monitorar eventos na imprensa, redes sociais e junto aos serviços de saúde, para orientação da população e profissionais.
- Revisar as definições de vigilância, diante das novas recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Secretaria Estadual de Saúde (SESA).
- Reforçar para as equipes a importância da notificação imediata de casos suspeitos COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, investigação/monitoramento de casos suspeitos de COVID-19, conforme a definição de caso estabelecida, nesse plano.
- Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.
- Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial da COVID-19 e outros vírus respiratórios.
- Sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação às medidas preventivas.
- Divulgar boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes prevenção e controle da COVID-19.
- Acompanhar a situação epidemiológica;
- Elaboração de Notas Informativas para o comércio, de forma a evitar a aglomeração de pessoas;
- Monitoramento das Instituições de Longa Permanência;
- Emitir alertas para as unidades de saúde sobre a situação epidemiológica local, com orientações para medidas de prevenção e controle para infecção humana pelo Coronavírus.
- Prestar apoio técnico as ações de Vigilância Epidemiológica desenvolvidas às unidades de saúde sempre que necessário.
- Realizar investigação do caso confirmado pela infecção humana da doença pelo COVID-19.
- Disponibilizar equipes de resposta rápida para a investigação de casos confirmados da infecção humana da doença pelo COVID-19.
- Conduzir investigação epidemiológica e rastrear e monitorar contatos de casos suspeitos e confirmados da infecção humana da doença pelo COVID-19.

#### **5.4 Assistência Farmacêutica**

- Fazer levantamento de medicamentos para o tratamento de COVID-19.
- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
- Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.
- Garantir medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de Oseltamivir.
- Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito municipal.
- Rever e estabelecer logística de controle e distribuição, conforme a demanda.

## 5.5 Medidas Comunitárias

Visam reduzir a transmissibilidade do vírus na comunidade, retardando o aumento da epidemia, reduzindo o impacto para os serviços de saúde e evitando o esgotamento dos serviços de saúde.

- Foi instituído Situação de Emergência em Saúde Pública, por meio de Decreto Municipal Nº 44/2020);
- Adotar medidas que visem: o Estimular o distanciamento social, em que se busca reduzir a circulação de pessoas pelas cidades e prevenir o contato entre quem está saudável com quem já está infectado;
- Evitar aglomerações de pessoas (Ex: Cancelamento de grandes eventos e cancelamento de aulas escolares);
- Estimular o isolamento social, com a circulação controlada de pessoas: Fechamento de comércio e serviços não essenciais (indicação do trabalho remoto) e espaços públicos com aglomeração de pessoas.

## 5.6 Comunicação e Informação

- Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população;
- Elaboração de materiais educativos e informativos sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19;
- Divulgar amplamente alertas e boletins epidemiológicos;
- Monitoramento das Redes Sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas;
- Criação de Painel informativo, sobre COVID-19, com atualização regular das informações na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Viana;



## 6. PÓS MORTE

Os serviços funerários e cemitérios municipais deverão cumprir o que dispõe a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, no Manual de Manejo de Corpos no contexto do Novo Coronavírus publicado em 25/03/2020 pelo Ministério da Saúde, e Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde 02/2020 aprovada na Portaria Estadual 049-R/2020, e outras normas que vierem a substituí-las ou complementá-las.

**I.** Para o transporte e assistência funerária do corpo de casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2) recomenda-se que:

a) O serviço de transporte e/ou assistência funerária deve buscar a informação se o cadáver foi vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 03, para que medidas apropriadas possam ser tomadas para se proteger contra a infecção;

b) Os funcionários que irão manusear, transportar e acomodar o cadáver no caixão, devem equipar-se:

- Luvas;
- Avental impermeável;
- Máscara cirúrgica e protetor facial (Face Shield);

Devendo também remover adequadamente os EPIs após transportar o corpo e, em seguida, higienizar as mãos com água e sabão líquido, imediatamente;

c) Os corpos embalados em saco de cadáver impermeável, a prova de vazamento, e em sacos de cadáver, destinado ao transporte, esse último quando descartado deve seguir os critérios da RDC ANVISA Nº 222/2018, para resíduos A1;

d) O saco de cadáver, impermeável, lacrado, próprio para impedir o vazamento de fluídos corpóreos, **deve ser mantido**;

e) Seguir desinfecção externa do saco (pode ser utilizado álcool líquido a 70º, solução clorada [0.5% a 1%]);

f) Todos os profissionais que manuseiam o corpo devem adotar as medidas de precaução, mantidas até o fechamento do caixão.

g) Após a manipulação do corpo os EPIs utilizados, devem ser retirados e descartados em lixo infectante e o protetor facial deverá ser higienizado, com álcool a 70%.

h) O caixão a ser lacrado antes da entrega aos familiares/ responsáveis. **Depois de lacrado, o caixão não deverá ser aberto, em hipótese nenhuma.**

i) Deve-se realizar a desinfecção externa do caixão, com álcool líquido a 70%, **antes de levá-lo para o velório/sepultamento**, para tal procedimento é necessário a troca de luvas.

j) Quando for utilizado um veículo de transporte, este também deve ser submetido à limpeza e desinfecção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- k) Nos procedimentos de limpeza recomenda-se **NÃO** utilizar qualquer método que possa gerar respingos ou aerossóis, como, ar comprimido ou água sob pressão.
- l) Os cadáveres poderão ser cremados ou enterrados, de acordo com as preferências e costumes da família.
- m) Não deverá ocorrer: preparação higiênica e tanatopraxia (formolização e embalsamamento) do cadáver.
- n) Pessoas acima de 60 anos, com comorbidades (como doenças respiratórias, cardíacas, diabetes) ou imunossuprimidas não devem realizar atividades relacionadas ao manejo direto do cadáver.

**II. Os funerais de casos não suspeitos ou confirmados de COVID-19** deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, **devendo ser limitado o número de pessoas que participarão do velório e sepultamento**, de forma que seja garantida a distância mínima 02 metros entre as pessoas e **não haja aglomeração**.

- a) O acesso à sala de velório deverá ser limitado a no **máximo 10 pessoas**, não sendo admitido o revezamento e **não podendo ser realizada aglomeração de pessoas para realização de fila**.
- b) A duração do velório **não poderá ultrapassar a 02 horas**.
- c) Deve-se orientar aos participantes do velório e sepultamento a adoção das seguintes medidas preventivas:
  1. Constante higienização das mãos;
  2. Não realização de apertos de mãos e outros tipos de contato físico entre os participantes;
  3. Proibida a participação de pessoas sintomáticas respiratórias e as que compõem os grupos vulneráveis;

**III. Ficam proibidos funerais de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19**, devendo nesse caso, o sepultamento deverá, preferencialmente ocorrer na data do óbito e com **no máximo dez familiares presentes, com distanciamento mínimo de 02 metros da cova e entre si**, seguindo todas as normas sanitárias citadas anteriormente.

**IV. Os prestadores de serviços funerários/sepultamento** **deverão intensificar o procedimento de limpeza dos ambientes**, além da disponibilização de água, sabonete líquido, papel toalha e álcool a gel 70% para higienização das mãos.

- a) Para desinfetar superfícies e ambientes, deve se utilizar água sanitária 2-2,5%  
Modo de preparo: diluir uma parte de água sanitária (250 ml) para 03 partes de água (750 ml), para obter 1 litro a 0,5%.
- b) Os funcionários (coveiros) que irão realizar o sepultamento devem equipar-se:
  - Luvas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Avental impermeável;
- Máscara cirúrgica e protetor facial (Face Shield);

Devendo também remover adequadamente os EPIs após o sepultamento e, em seguida, higienizar as mãos com água e sabão líquido, imediatamente;

## **7. PUBLICAÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19**

- Decreto Nº 44/2020, revogado pelo Decreto 063/2020 - Declara situação de emergência no município de viana e define outras medidas para o enfrentamento ao novo coronavírus-covid-19.
- Portaria SEMSA Nº 0002/2020 – Dispõe sobre regulamentação do Centro de Operações Especiais em Saúde – COES (COVID-19), no âmbito no município de Viana/ES.
- Decreto Nº 063/2020 – Dispõe sobre as medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos nos órgãos e entidades da administração direta e indireta do município de Viana/ES e dá outras providências e revoga o Decreto 044/2020.
- Instrução Normativa 001/2020 - Dispõe acerca das medidas a serem adotadas pelos prestadores de serviços funerários e cemitérios, durante a COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## REFERÊNCIAS

NR, Norma Regulamentadora. Ministério da Economia. NR-32 - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde. 2020.

NR, Norma Regulamentadora. Ministério da Economia. NR-6 - Equipamento de Proteção Individual. 2020.

Plano Municipal de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus- Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande – MS

Plano Estadual De Prevenção E Controle Do Sars Cov2 (Covid-19) – Secretaria Estadual de Saúde – ES

Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

Manual de Manejo de Corpos no contexto do Novo Coronavírus – Ministério da Saúde

Portaria Estadual 049-R/2020

Nota Técnica COVID-19 Nº 19/2020 SESA/SSAS/GROSS/ NEAPRI

Nota Técnica COVID-19 Nº 29/2020 – GEVS/SESA/ES

Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde, Versão 9, Ministério da Saúde, maio/2020

Protocolo de Manejo Clínico do COVID-19 na Atenção Especializada, do MS